



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2023

Dispõe sobre a Instituição do selo “Empresa Amiga dos Autistas” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Tubarão, o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinada às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) definido no art. 1º, S 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.74, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções e a promoção ou Patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, A divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem da sua empresa.

Parágrafo único. O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto Empresa Amiga dos Autistas será o especificado no anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tubarão, SC., 04 de dezembro de 2023.

Fabiano Modolon Corrêa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

Justificativa do Projeto de Lei nº 181/2023

O projeto em questão tem por finalidade valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no mercado de trabalho.

Para inserção de pessoas autista, o mercado de trabalho necessita de adaptações, que por vezes, basta apenas preparo e capacitação dos colaboradores das empresas, visando a conscientização desses com a finalidade de facilitar a convivência.

O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessitamos de medidas para aprimorarmos a inserção, pois sentir-se como parte, incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental (uma vida digna, Educação, saúde, trabalho, lazer etc...).

A proposta tem por finalidade incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho pessoas com Transtorno Espectro Autista, que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em várias áreas e não raro, se destacam naquilo que se propõe a realizar, sendo imprescindível a inclusão.

Por todos estes motivos, apresenta o presente projeto de lei.

Tubarão, SC., 04 de dezembro de 2023.

Fabiano Modolon Corrêa
Vereador